



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

17432 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVII Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional – ANPEd Nordeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT05 - Estado e Política Educacional

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E O NOVO ENSINO MÉDIO: A DUALIDADE ESTRUTURAL SE FORTALECE?

Anely Silva Oliveira - UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Leila Pio Mororó - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Antônio Pereira de Carvalho - UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E O NOVO ENSINO MÉDIO: A DUALIDADE ESTRUTURAL SE FORTALECE?

1 INTRODUÇÃO

Pensar na educação profissional técnica de nível médio implica compreender o contexto das transformações ocorridas na sociedade capitalista em relação ao mercado de trabalho, pois é possível observar nos dias atuais, um grande número de informalização, subcontratações, terceirizações que geram precarização, competitividade e um número muito grande de desemprego estrutural. Essas questões têm relação com as políticas educacionais que determinam um projeto de sociedade em dado momento histórico e muitas vezes representam instrumentos centrais de coesão em torno de um projeto socioeconômico conflitante e convergente com a lógica do capital.

Levando em consideração esse contexto, este texto busca interpretar a educação profissional técnica e sua articulação com o novo ensino médio a partir das políticas educacionais que fazem parte do que é histórico, real e inserido num projeto político, social e econômico, tendo como fundamento teórico-metodológico o Materialismo Histórico Dialético (MHD). Para tanto, a partir da análise do que vem

acontecendo na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) no Brasil a partir de 1990, destacando os seus avanços, retrocessos, e sua articulação com o Ensino Médio, procura identificar as contradições do momento atual com as mudanças provocadas pela reforma do ensino médio aprovada em forma de Lei 13.415/2017 (Brasil, 2017). Ao fazer isso, problematiza a atual conjuntura de implementação da reforma do ensino médio (Lei 13.415/2017), discutindo como, a partir dela, vem ocorrendo o fortalecimento da já tão debatida dualidade educacional nesse nível da educação básica.

2 DESENVOLVIMENTO

A década de 1990, reafirmou-se como um momento na qual a dualidade entre ensino propedêutico e profissionalizante se acentuou quando, então, foi estabelecido a separação completa entre ensino médio e formação profissional, com o Decreto nº 2.208/97: “A educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial” (Decreto nº 2.208/97, art. 5º). No caso concomitante ao ensino médio, o estudante poderia fazer o ensino médio ao mesmo tempo com um curso técnico, porém com matrículas distintas, podendo os dois cursos ser realizados na mesma instituição ou em instituição diferentes. Observa – se que esse decreto possibilitou um ensino profissionalizante mais aligeirado, no intuito de atender às demandas crescentes de mão de obra qualificada, alinhando as políticas educacionais do governo vigente e seu alinhamento com as exigências do modelo de estado neoliberal, deixando de proporcionar um ensino mais integrado entre as disciplinas propedêuticas com o ensino técnico.

Entre os períodos de 2003 a 2010, com o crescimento econômico que o Brasil estava passando, e sua conseqüente demanda crescente por novas tecnologias no mundo do trabalho e por políticas que solicitavam trabalhadores mais qualificados, o ensino técnico foi direcionado a se adequar para atender as novas e crescentes demandas. Em 2004, o governo retomou as discussões sobre o ensino propedêutico e o ensino profissional técnico, revogando o Decreto nº 2.208/97, e instituiu o Decreto nº. 5.154/2024 que atende às reivindicações sobre a oferta do ensino integrado, inserindo-o na modalidade de Educação Profissional.

Em contradição ao momento, este Decreto refletiu um ganho político no enfrentamento aos interesses do capital e representou um avanço histórico, em certa medida, aos anseios sociais por uma educação profissional numa perspectiva cidadã e emancipatória. A sua criação forneceu as bases legais para o ensino

médio integrado o qual apresenta concepção de formação humana integral, politécnica e omnilateral, assumindo o trabalho como princípio educativo, em articulação com a ciência, cultura e tecnologia.

Com golpe midiático-empresarial e parlamentar ocorrido em 2016, no segundo mandato da presidenta Dilma Roussef (2013-2015), o governo foi substituído por um reformista voltado aos interesses do capital financeiro. Nesse ínterim, o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio são abaladas por políticas reformistas que tendem a fortalecer e perpetuar a dualidade educacional ao incorporar as metas da pauta do capitalismo de acumulação flexível (Harvey, 1992).

A primeira medida tomada pelo governo Temer (2016-2018) foi a aprovação instantânea da reforma do Ensino Médio (Lei 13.415/2017), que chegou acompanhada da Emenda Constitucional dos gastos públicos (EC 103/2019) e uma série de resoluções que impactam profundamente a educação básica de nível médio em nosso país, entre elas a BNCC - Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº 04/2018), Resolução CNE / CP 01/2021, publicada em 05 de janeiro de 2021 define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica - DCNG-EPT, dentre outras.

Cabe destacar que a implementação da BNCC (CNE/CP nº 04/2018) torna-se eixo estruturante da reforma do ensino médio, sendo que, por meio dela, o currículo é flexibilizado e dividido em dois blocos, um de formação geral, constituída por um currículo fixo e outro de itinerários formativos, que é flexível. Dessa forma, ficou instituído a carga horária máxima de 1.800 horas para a formação geral para o ensino médio, e também para a educação profissional técnica de nível médio, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares (CNE/CP 01/2021). Esta definição da carga horária mínima de 1.800 horas para formação geral induz a implementação da reforma nos currículos dos cursos técnicos integrados, tanto das redes estaduais de ensino, quanto dos Institutos Federais de Educação, provocando a desintegração curricular quando separa a formação geral da formação específica, ratificando um antigo problema da etapa do ensino médio que é a dualidade educacional.

Sendo assim, a reforma do ensino médio segmentou o currículo, que passa a ter em uma base comum e uma parte diversificada, composta por itinerários formativos a serem, hipoteticamente, escolhidos pelo estudante. Dentre esses itinerários formativos, está o de formação técnica profissional. A ideia dessa reforma é a de permitir que o estudante tenha acesso à formação geral, constituída pela BNCC, e possa escolher um dos itinerários formativos com o qual se identifica de acordo com o seu projeto de vida, aprofundando sua formação em uma determinada área, dando-lhe embasamento científico para prosseguir nos estudos

ou optar pela inserção no mercado de trabalho. Há inúmeros problemas nessa formatação, dentre elas, por exemplo, o fato de se ignorar que o Brasil é um país constituído em sua maioria por municípios pequenos que têm (quando tem) apenas uma escola de ensino médio, sendo, portanto, impossível a oferta de mais de um itinerário.

Em relação às propostas de organização curricular que envolve a Educação Profissional (quinto itinerário formativo), essas não apresentam integração da formação geral com a formação voltada para o mercado de trabalho. A situação para a Educação de Jovens e Adultos - EJA é ainda mais agravante, pois permite que 80% da carga horária seja em ensino à distância, e com um mínimo de 1.200 horas de carga horária da parte comum (artigo 17 da Resolução CNE/CEB nº 3/2018).

Moura (2021) resume a preocupação de vários estudiosos sobre o tema,

Entendemos que essa flexibilização fragmenta a formação do estudante, pois ao limitar a carga horária para a formação geral, restringe o acesso à construção de conhecimentos de disciplinas consideradas importantes para a formação plena do indivíduo. Em contrapartida, privilegia a carga horária para a parte flexível onde o estudante terá uma formação específica, podendo, conforme sua organização, não contemplar uma formação mais abrangente e integrada. (Moura, 2021 p.183)

As Novas Diretrizes da educação profissional técnica (CNE/CP 01/2021) podem ser compreendidas como parte da reforma, pois em seu texto faz alinhamento com a BNCC, indicando-a como uma das referências para o arranjo curricular do Ensino Médio Integrado. Cabe destacar ainda que nessas novas diretrizes curriculares continuam prevendo a oferta de cursos na forma de ensino médio integrado, subsequente e concomitante, e apresenta no artigo 15, inciso III, uma nova forma de ensino, a concomitante intercomplementar, em que a formação geral e a educação profissional devem ser desenvolvidas em instituições escolares distintas, numa tentativa de integração curricular. Porém, compreendemos que configura-se em mais uma fragmentação do currículo, seguindo a lógica da reforma de proporcionar uma formação geral (BNCC), induzindo a articulação da EPTNM como sendo o quinto itinerário formativo, ou seja, é uma tentativa de atrelar a educação profissional técnica de nível médio a reforma.

Tal situação deixa evidente que os estudantes que optarem pelo quinto itinerário não terão as mesmas condições para prestar os exames para o ingresso no ensino superior do que os demais, pois terão uma carga horária ainda menor para a chamada base comum, conteúdo exigido, em geral, nas avaliações utilizadas como forma de ingresso. Observa-se que a questão das 1.800 horas da

carga horária para a base comum, estabelecida na Lei 13.415/2017 e novas diretrizes curriculares da educação profissional técnica (CNE/CP 01/2021), poderá fragilizar a construção dos conhecimentos dos (as) estudantes do ensino médio integrado e, assim, trazer prejuízos irreversíveis para esses (as) jovens que podem ficar automaticamente excluídos das possibilidades de continuidade dos estudos em nível superior.

Outra implicação da reforma na Educação Profissional que abrange todas as formas de seus cursos, diz respeito ao fato de que as Diretrizes curriculares para a educação profissional (CNE 01/2021) apresentarem a possibilidade de arranjos curriculares com concessão de certificados intermediários que flexibiliza mais ainda o cumprimento da carga horária de formação técnica de nível médio com cursos de curta duração, até completar a carga horária estabelecida. Isso acontece também com o quinto itinerário formativo, conforme estabelecido nas Diretrizes curriculares para o ensino médio (CNE 03/2018). Essa concessão fragmenta o currículo e fortalece, cada vez mais, a dualidade na formação dos que optarem por direcionar sua formação para a educação profissional, seja na EPTNM, seja no quinto itinerário formativo.

É importante observar que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (CNE/CP 01/2021) foi escrita e aprovada em consonância com a reforma do ensino médio, sem proporcionar o debate entre os pares que trabalham com a educação profissional técnica do país. As primeiras leituras evidenciam uma ruptura com concepção de ensino médio integrado, que tem como perspectiva uma educação omnilateral e emancipadora, fugindo de princípios discutidos e construídos nas diretrizes anteriores (CNE/CEB nº. 6, de 20 de setembro de 2012).

Todas essas mudanças impactam profundamente a segunda etapa da educação básica, uma vez que são movimentos que precarizam a oferta da educação e aceleram as possibilidades de ações como privatização, fragmentação do conhecimento científico, desqualificando a educação dos (as) jovens e adolescentes que estão perdendo seus direitos a uma educação mais ampla, com conhecimentos básicos construídos e sistematizados ao longo da história da humanidade, diminuindo suas possibilidades de avançar nesses conhecimentos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão apresentada neste texto permite concluir que a educação profissional técnica de nível médio, historicamente marcada por mais retrocessos que avanços, sofre, nesse momento, mais um revês com a reforma do Ensino Médio.

Tem sido possível observar a convergência entre as diretrizes curriculares para a educação profissional e o novo ensino médio, de forma que a BNCC fica no centro dessa articulação, fortalecendo a dualidade estrutural que separa a educação por classes, sendo que formação técnica desarticulada com os conhecimentos básicos do ensino médio fortalece mais essa dualidade, o que dificulta a possibilidade de avanço ao ensino superior, além de se aproximar das pedagogias das competências e de suas respectivas habilidades meramente tecnicistas.

Outro aspecto da reforma que atinge diretamente a Educação Profissional integrada com a educação básica é o que está previsto no artigo 6º da Lei nº 13.415/2017, que altera o artigo 61 da LDB, que cria a possibilidade de admissão de profissionais com notório saber. Ainda que delimite ao itinerário de formação técnica e profissional, de certo modo, o notório saber fragiliza a profissionalização docente ao aceitar profissionais sem formação mínima e específica para o exercício da docência, abrindo uma brecha para “a possibilidade futura desses profissionais lecionarem também em outras áreas, diante da falta de professores” (Moura, 2021, p.180), o que pode se tornar uma realidade agravante na formação básica.

Vale a pena pontuar que existe um forte movimento nacional da sociedade civil, estudiosos e profissionais da educação em luta pela revogação do Novo Ensino Médio (NEM). Nesse sentido, dois Projetos de Lei (PL nº 2.601/2023 e PL do MEC nº 5.230/2023) e um documento escrito, em 2024, pela CONAE (Conferência Nacional de Educação) foram encaminhados à Câmara dos Deputados com a finalidade da revogação. No momento da finalização deste texto, foi aprovada a Lei 14.945 / 2024, em 31 de julho, trazendo algumas mudanças na carga horária, passando do ensino médio, de 1800 horas para 2400 horas para as disciplinas obrigatórias, sendo que no caso da educação profissional técnica de nível médio, a mudança é de 1800 para 2100 horas, no máximo. Além dessas alterações, também fizeram outras que abrangem a oferta de disciplinas obrigatórias e facultativas, que precisam ser melhor analisadas, pois, aparentemente, não farão muita diferença na estrutura posta pela 13.415/2017.

Por fim, a educação profissional técnica de nível médio enfrenta uma indução a retrocessos e incertezas em relação ao futuro. Por outro lado, temos a certeza de que por parte da sociedade civil dos educadores e estudiosos não se pode permitir a continuidade do fortalecimento da dualidade educacional, continuasse o movimento pela revogação de toda essa (contra) reforma e não somente da Lei 13.415/2017.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021](#). Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Leis. Brasília, DF, 2021. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman & view= download & alias=167931-rcp001-21 & category_slug=janeiro-2021-pdf & Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192). Acesso em 02/08/2022

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018**. Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB. Lei. Publicada no D. O. U, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 120 a 122. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104101-rcp004-18/file>. Acesso em 22/06/2024.

BRASIL. **Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018**. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Lei. Brasília, DF: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51281622. Acesso em: 27 jul. 2021

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Lei. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 21 / 12 / 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Lei. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm. Acesso em 12/10/2014.

BRASIL. **Decreto 2208/97 de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm. Acesso em 19/01/2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN de 20 de dezembro de 1996**. Leis. Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/642419/LDB_7ed.pdf Acesso em 31/01/2024.

HARVEY, David. A transformação político econômica do capitalismo do final do século XX. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1992.

Henrique Moura, D., & Costacurta Benachio, E. (2021). Reforma do ensino médio: subordinação da formação da classe trabalhadora ao mercado de trabalho periférico. **Revista Trabalho Necessário**, 19(39), 163-187. <<https://doi.org/10.22409/tn.v19i39.47479>>